



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI N° 846/2020

Dispõe sobre a colocação de bebedouros e comedouros para animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no município de Leandro Ferreira/MG.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Para garantia da proteção e do bem estar dos animais que vivem nas ruas, fica permitida a instalação de bebedouros e comedouros aos animais de rua nos espaços públicos do município de Leandro Ferreira, por qualquer cidadão, dentro dos moldes a ser estabelecido por ato do Poder Executivo.

§ 1° - Os custos com o disposto nesse artigo são de responsabilidade do alimentante.

§ 2° - Caberá a comunidade de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação, higiene e salubridade dos equipamentos e dos locais onde estes forem instalados.

§ 3° - Os comedouros e bebedouros poderão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de ajuda aos animais comunitários.

Art. 2° - Os comedouros e bebedouros poderão conter água potável em condições de higiene e de uso; ração em condições de consumo, respeitando-se, em todos os casos, a data de vencimento e armazenamento dos alimentos.

Art. 3° - É vedado o impedimento à disponibilização de alimento e água de animais de rua.

Art. 4° - A tentativa de impedimento do ato de disponibilizar alimento e água para animais de rua acarretará sanção de natureza pecuniária, no valor de 30 UPFMs a cada tentativa de impedimento e, em caso de impedimento, deve ser oferecida denúncia por descumprimento dessa lei, quando então a sanção passará à ser 50 UPFMs por ato praticado.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Art. 5° - É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza, desde que seja feita devolução imediata.

Art. 6° - A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 100 UPFMs.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

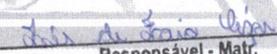
Leandro Ferreira, 29 de abril de 2020.


Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei n° 246/2020, foi publicada no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 29 de abril de 2020.


Responsável - Matr.

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963